

RESOLUÇÃO Nº 04 / 2023

Dispõe sobre a COMISSÃO DE ENFRETAMENTO Á REFORMA ADMINISTRATIVA NO ESTADO DE SÃO PAULO, e dá outras providências.

O PRESIDENTE da **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS CARREIRAS E ATIVIDADES TÍPICAS DE ESTADO – CONACATE**, Sr. Antonio Carlos Fernandes Lima
Junior, no uso das atribuições legais e estatutárias do cargo;

CONSIDERANDO as previsões estatutárias, sobretudo aquelas previstas nos artigos 2º, V e VII, 3º, VI, dentre a valorização, a defesa e o aprimoramento do serviço público e dos servidores públicos, a dignificação dos cargos e das funções públicas como carreiras de Estado, a defesa das garantias e direitos dos servidores públicos do estado de São Paulo, representados pela CONACATE;

CONSIDERANDO a necessidade, conveniência e oportunidade de institucionalizar e nomear integrantes para uma comissão temporária, afeta ao tema reforma administrativa no estado de São Paulo, em prol da proteção ao serviço público e dos direitos e garantias do funcionalismo estadual:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída, de forma temporária, a COMISSÃO DE ENFRETAMENTO À REFORMA ADMINISTRATIVA NO ESTADO DE SÃO PAULO, com a participação mínima

















de 6 (seis) integrantes da gestão atual da CONACATE (2022 – 2025), a seguir indicados pela Presidência, sob a coordenação do primeiro indicado, a quem caberá o voto de qualidade:

- 1 Maicon Robson Zambrini coordenador
- 2 Robinson Fernandes coordenador adjunto
- 3 Marilene Queiroz Coelho Marçal
- 4 Luiz Carlos Pires Junior
- 5 Carlos Alberto Marinho
- 6 Addolorata Colariccior
- 7 Helena Goldman

Parágrafo único – A organização, estratégia e planejamento de atuação desta Comissão ficará a cargo do integrante coordenador e na sua ausência ao coordenadoradjunto.

Art. 2º - A COMISSÃO DE ENFRETAMENTO Á REFORMA ADMINISTRATIVA NO ESTADO DE SÃO PAULO poderá assessorar a Presidência e a Diretoria Executiva nos assuntos correlatos, emitir pareceres, editar regulamentos, promover encontros, palestras, fórum de discussões e webinares sobre o tema, bem como participar ativamente na Frente Paulista de Defesa do Serviço Público e do Servidor Público, dentre outras medidas afetas.

Art. 3º - Esta resolução entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos à 1 de janeiro de 2022.

Brasília, 30 de junho de 2023.

Antonio Carlos Fernandes Lima Júnior

Presidente da CONACATE













